

Data da formatação do arquivo: 28.7.2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**TABELA DE ALÍQUOTAS DO IOF**
**OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**Contribuintes:** os adquirentes de títulos e valores mobiliários; os titulares de aplicações financeiras; as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. [Art. 26, decreto nº 6.306, de 2007]

**Responsáveis pela cobrança e pelo recolhimento:** Instituições autorizadas; bolsas de valores; administrador de fundos. [Art. 27, Decreto nº 6.306, de 2007]

**Fato Gerador:** aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. [Art. 25, Decreto nº 6.306, de 2007]

**Alíquota Máxima:** 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia. [Art. 29, Decreto nº 6.306, de 2007]

Artigo	Inciso	Operação	Base de Cálculo	Observação 1	Observação 2	Alíquota	Período da Alíquota	Limite Alíquota
Art. 30	I	Renda fixa e renda variável	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Operações com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros.	Aplicação em cotas de Fundo de Investimento Imobiliários e de Fundo de investimento em empresas emergentes. Quando o fundo <b>não</b> for constituído ou <b>não</b> entrar em funcionamento regular.	1,5000%	Ao dia	10,00%
	II	Renda fixa e renda variável	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Operações com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros.	Aplicação em cotas de Fundo de Investimento Imobiliários e de Fundo de investimento em empresas emergentes. No caso de fundo <b>já</b> constituído ou <b>em funcionamento</b> regular.	1,5000%	Ao dia	5,00%
Art. 31	---	Resgate de cotas de fundos de investimento	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Resgate de cotas antes do prazo de carência para crédito dos rendimentos.	Deduzido o valor do imposto de renda, caso haja, e o valor pago ou creditado ao cotista.	0,5000%	Ao dia	---
Art. 32, § 1º	I	Resgate, cessão ou repactuação	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Operações no mercado de renda fixa.	Limitado ao rendimento da operação em função do prazo.	1,0000%	Ao dia	Anexo
	II	Resgate, cessão ou repactuação	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Resgate de cotas de fundos de investimento e de clubes de investimento.	Ressalvado o resgate assim considerado pela legislação do imposto de renda.	1,0000%	Ao dia	Anexo
	III	Operações compromissadas com debêntures	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Realizadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico.	1,0000%	Ao dia	Anexo

Art. 32, § 2º	I	Operações de resgate, cessão, repactuação.	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	De titularidade das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.	Excluída a administradora de consórcio. [Lei nº 11.795, de 2008 - Pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social voltado à administração de grupos de consórcio]	0,0000%	---	---
	II	Operações de resgate das carteiras dos fundos de investimento e dos clubes de investimento	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	---	Sem prejuízo do disposto no inciso III do § 1º.	0,0000%	---	---
	III	Operações de resgate do mercado de renda variável.	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	---	Inclusive as realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades semelhantes.	0,0000%	---	---
	IV	Operações de resgate de cotas dos fundos e clubes de investimento	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	---	Assim considerados pela legislação do imposto de renda.	0,0000%	---	---
	V	Operações de resgate de Certificado de Direitos; de Letra de Crédito e de Certificado de Recebíveis.	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Operações ligadas ao agronegócio. [CDCA; LCA e CRA]	Criados pela Lei nº 11.076, de 2004 - Art. 23.	0,0000%	---	---
	VI	Operações de resgate de Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários e com Letras Financeiras.	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	---	Criados pelas Leis nº 6.404, de 1976; nº 9.514, de 1997 e nº 7.487, de 2011.	0,0000%	---	---
	VII	Operações resgate de negociação de cotas de fundos de índice de renda fixa	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.	---	0,0000%	---	---
	VIII	Operações de resgate de titularidade do Fundo Garantidor	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Fundo Garantidor de Crédito - FGC e Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop.	---	0,0000%	---	---
Art. 32-A	---	Cessão de ações	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Negociação em bolsa de valores localizada no Brasil.	Finalidade específica de lastrear a emissão de depositary receipts - DR negociados no exterior.	0,0000%	---	---
Art. 32-C	---	Aquisição, venda ou vencimento de contrato	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Derivativo financeiro celebrado no País.	Que resulte em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada.	1,0000%	---	---

Art. 32-C § 5º	I	Operações com contratos de derivativos	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Para cobertura de riscos, inerentes à oscilação de preço da moeda estrangeira.	Decorrentes de contratos de exportação firmados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliado no País.	0,0000%	---	---
	II	Demais operações com contratos de derivativos	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Demais operações com derivativos não incluídos no caput do art. 32-C.	---	0,0000%	---	---
Art. 32-D	---	Aquisição primária de cotas de Fundos	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC.	Inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.	0,3800%	---	---
	I	Aquisição primária de cotas de Fundos	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC.	Subscritas até 13 de junho de 2025.	1,0000%	---	---
	II	Aquisição primária de cotas de Fundos	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	Fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC.	Realizadas no mercado secundário.	1,0000%	---	---
Art. 33	---	Demais operações com títulos ou valores mobiliários.	Valor da aquisição, resgate, cessão ou repactuação	---	Inclusive no Resgate de cotas do Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI.	0,0000%	---	---